



Bonifácio

Mensagem nº 26/2022

Nova Bassano, 30 de março de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres vereadores:

Ao cumprimentá-los, vimos enviar-lhes para discussão e votação o Projeto de Lei n.º 26/2022. Pelo presente Projeto, buscamos a prorrogação de prazo da Lei Municipal n.º 3.195 de 27 de abril de 2021, para que o de acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre o percentual que, mediante a autorização do servidor, pode ser consignado em folha de pagamento, até 31 de dezembro de 2022.

A medida possui caráter excepcional e vigorará até 31 de dezembro de 2022, conforme dispõe a Lei Federal n.º 14.131, de 30 de março de 2021.

Tal acréscimo se mostra necessário, visto que a pandemia gerou, além de fortes e alastrantes impactos na saúde, dificuldades financeiras, inclusive aos servidores. O acréscimo de 5% (cinco por cento) proporcionaria, portanto, minimização ao endividamento provocado pelo Coronavírus.

Sendo o que se apresenta para o momento, e no aguardo de um parecer favorável quanto à apreciação do referido projeto, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

IVALDO DALLA COSTA

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Nova Bassano - RS

Protocolo n.º 32/2022

Em 31, 03, 22

Servidor



PROJETO DE LEI Nº 26 DE 30 DE MARÇO DE 2022

Prorroga o prazo estabelecido pela Lei Municipal nº 3.195, de 27 de abril de 2021, para que o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento seja concedido até 31 de dezembro de 2022.

Art. 1º. Estende até o dia 31 de dezembro de 2022, aquele prazo previsto no “caput” do art. 1º da Lei Municipal nº 3.195, de 27 de abril de 2021, em caráter excepcional, no tocante ao acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre o patamar estabelecido pelo art. 69 da Lei Municipal nº 1.716/2005.

Art. 2º. Após 31 de dezembro de 2022, na hipótese de as consignações contratadas nos termos e no prazo previstos no art. 1º da Lei ultrapassarem, isoladamente ou combinadas com outras consignações anteriores, o limite de 30% (trinta por cento) previsto no parágrafo único do art. 69 da Lei Municipal nº 1.716/2005, será observado o seguinte:

I - ficarão mantidos os percentuais de desconto previstos no art. 1º desta Lei para as operações já contratadas;

II - ficará vedada a contratação de novas obrigações.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos 30 dias do mês de março de 2022.

Ivaldo Dalla Costa
Prefeito Municipal